



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 056 /2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares.

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para ao Exercício Financeiro de 2018.

A proposta legislativa segue acompanhada dos seus respectivos Anexos, a qual passará a vigor no exercício financeiro de 2018, cujas receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, em **R\$ 396.129.000,00** (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte nove mil reais).

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROCESSO Nº 009292/2017

DATA Nº 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 051/2017

**ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE KENNEDY PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy, relativas ao exercício financeiro de 2018, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;

II - ANEXO I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - ANEXO II – Resumo Geral da Receita;

IV - ANEXO II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

V - ANEXO VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;

VI - ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Sub função, e Programa por Categoria Econômica;

VII - ANEXO VII - Demonstrativo por Função, Sub função, e Programa por Projeto/Atividade;

VIII - ANEXO VIII - Demonstrativo por Função, Sub função e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX - ANEXO IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X - Analítico da Receita;

XI - Analítico da Despesa;

XII - Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;

XIII - Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;

XIV - Comparativo por Fonte de Recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - Orçamento Fiscal;

XVI - Metas Bimestrais de Arrecadação;

XVII - Metas Bimestrais da Despesa;

XVIII - Metas Bimestrais da Despesa por Limitações de Empenho.

Art. 2º. A receita fixada em **396.129.000,00** (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte nove mil reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista, em **396.129.000,00** (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte e nove mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.346.000,00
Administração	82.328.500,00
Segurança Pública	4.074.100,00
Assistência Social	8.289.000,00
Saúde	71.528.100,00
Trabalho	103.000,00
Educação	75.970.540,00
Cultura	1.942.100,00
Urbanismo	47.552.889,00
Habitação	9.075.187,00
Saneamento	17.508.000,00
Gestão Ambiental	11.039.000,00
Agricultura	20.530.000,00
Comércio e Serviços	8.723.391,00
Transporte	23.851.000,00
Desporto e Lazer	6.477.193,00
Encargos Especiais	4.591.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	396.129.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.341.000,00
Gabinete do Prefeito	2.555.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	10.798.000,00
Secretaria Municipal de Administração	27.060.300,00
Secretaria Municipal de Educação	75.995.540,00
Secretaria Municipal de Obras	76.013.889,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY .
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência Social	25.438.187,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.369.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	7.800.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	9.377.100,00
Secretaria Municipal de Transporte e Frota	29.420.000,00
Fundo Municipal de Saúde	71.728.100,00
Procuradoria Geral do Município	1.571.000,00
Ouvidoria Municipal	220.000,00
Núcleo de Controle Interno	511.200,00
Coordenadoria de Comunicação Social	4.285.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. da Agricultura e Pesca	28.741.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	9.604.684,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	396.129.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º da Lei nº 4.320/64 a:

I - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

II - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

III - Suplementar em até 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2018, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 setembro de 2017.


Amanda Quinto Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CAMARA P.K.

Nº 002292/2017

29/09/2017 - 16:31:19

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

MENSAGEM Nº056 DO PL Nº051/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 056 do Projeto de Lei Nº 051 de 2017** – Com o seguinte assunto: “ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.

Presidente Kennedy/ES, 29 de Setembro de 2017.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002292/2017

CÂMARA Nº 008

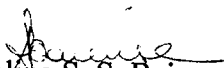
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi no dia 03 de outubro de 2017 o Projeto de Lei nº 051/2017, “Estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 03 de outubro de 2017.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002292/2017

FOLHA Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

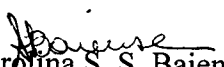
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002292/2017, foi submetido à apresentação e leitura, na 35ª Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de outubro de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

1

2



PROCESSO Nº 002292/2017

PCMA 112 CJO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO ao Assessor Jurídico o Projeto de Lei nº 051/2017, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 19 de outubro de 2017.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL :SIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPIRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****IDENTIFICAÇÃO.**

Projeto de Lei nº: 051/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 051/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Estima Receitas e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”*.

Proposição de natureza periódica (orçamentária) apresentada nesta Câmara Municipal em 29 de setembro de 2017.

1

Integram a presente Lei Orçamentária Anual os anexos seguintes, conforme Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo:

I –Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

II -Resumo Geral da Receita e Demonstrativo da Despesa Por Categoria Econômica.

VI –Demonstrativo do Programa de Trabalho do Governo;

VII – Demonstrativo por Função, Sub Função e Programa por Categoria Econômica, e Demonstrativo Por Função, Sub Função e Programa Por Projeto Atividade;

VIII -Demonstrativo Por Função, Sub Função e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX –Demonstrativo de Despesas por Órgão e Função;

X –Analítico da Receita;

XI –Analítico da Despesa;

XII – Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;

XIII – Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;

XIV –Comparativo por Fonte de Recursos;

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- XV –Orçamento Fiscal;
- XVI –Metas Bimestrais de Arrecadação;
- XVII –Metas Bimestrais de Despesas;
- XVIII – Metas Bimestrais de Despesas por Limitações de Empenho.

Estima o valor de R\$ 396.129.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte e nove mil reais), para o exercício de 2018, que será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, de conformidade com a legislação em vigor e especificações constantes dos anexos que integram esta lei.

As despesas serão realizadas segundo funções do governo, conforme desdobramentos constantes do Art. 4º (função) e 5º (órgãos), da presente proposição.

É o Relatório.

2

FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se da Lei Orçamentária Anual, lei que estima as receitas e fixa as despesas do município para o próximo exercício financeiro (2018), nos moldes do artigo 165, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Projeto tempestivamente apresentado, nos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal:

Art. 99.

§ 9º - Os projetos de lei de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentárias serão encaminhados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

III – o projeto de lei orçamentária será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Reservam-se aos Senhores Vereadores, a análise da autorização constante do Art. 6º, da presente proposição, quanto aos percentuais a serem autorizados para suplementação, descritos no referido artigo, fixados com base em Art. 7º, da Lei nº 4.320/64, quais sejam:

I – Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

II – Suplementar até o limite de 70%, os Recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017; e

III – Suplementar em até 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2018, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como se as aberturas dos referidos créditos especiais acima referendados, com vistas à preservação dos princípios norteadores da construção orçamentária, não prejudicará o planejamento já realizado.

Estabelece ainda que ficam automaticamente alteradas pela presente proposição as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em seu Art. 9º, determina que o orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

A luz dos dispositivos constitucionais, a proposição apresenta-se redigida em termos claros e sintéticos, fazendo-se acompanhar dos anexos exigidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, observadas as exigências prescritas na Lei Federal nº. 4.320/1964.

Assim, revela-se regularmente constituída, pelo que deve ser conhecida, cabendo a avaliação meritória aos Excelentíssimos Vereadores, em especial quanto às destinações conferidas aos recursos e percentual das suplementações, distribuídos entre os órgãos e unidades da administração municipal.

CONCLUSÃO.

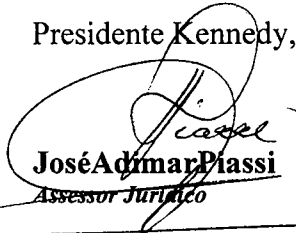
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

Sem óbice jurídico quanto à proposição, opinando pela sua regular tramitação até deliberação plenária.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 23 de outubro de 2017.



José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 051/2017, referente a LOA, e, ainda, os termos da decisão 03141/2017-3 expedido nos autos do processo 02274/2017-4, do E.TCEES, oficie-se a Secretária de Obras deste Município, a fim de informar se, porventura, há obras públicas paralisadas por mais de 180 dias, e caso existam, informar quais são e as empresas responsáveis pela execução.
2. Anexe-se cópia da Decisão supracitada e deste Despacho no processo referente ao Projeto de Lei nº 051/2017.
3. Ao Setor Legislativo para providências.

Presidente Kennedy – ES, 23 de outubro de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



PROCESSO Nº 002292/2017

FOLHA Nº 016

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício nº. 173/2017

Presidente Kennedy – ES, 23 de outubro de 2017.

A
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Exmª Srª. Prefeita Amanda Quinta Rangel

Assunto: Solicitação

Excelentíssima Srª Prefeita.

Tendo em vista que *encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 051/2017, referente a LOA, e, ainda, os termos da decisão 03141/2017-3 expedido nos autos do processo 02274/2017-4, do E.TCEES, oficie-se a Secretária de Obras deste Município, a fim de informar se, porventura, há obras públicas paralisadas por mais de 180 dias, e caso existam, informar quais são e as empresas responsáveis pela execução.*

Saudações,


Thiago Nicson da Silva Viana
Vereador



PROTOCOLO - PMPK
Nº 026083/2017
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFICIO Nº 173/2017

23/10/2017
11:29:43

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 01

Chave de Consulta - 199396672017



T. DE NOTIFICAÇÃO 01985/2017-4 DEC
PROCESSO 02274/2017-4

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Presidente da Câmara de Presidente Kennedy

Rua Atilio Vivácqua, 79 - Centro

29.350-000 Presidente Kennedy - ES

CONTRA FE

PROTOCOLO CÂMARA P.K.



Nº 001996/2017

29/08/2017 - 09:58:17

TCEES - Tribunal de Contas ES

Termo de Notificação 01985/2017/4

Decisão 03141/2017-3**Processo:** 02274/2017-4**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**Criação:** 18/08/2017 15:36**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões**Responsáveis:** Amanda Quinta Rangel e Miguel Angelo Lima Qualhano.**Terceiro interessado:** Construtora Monte Morence LTDA - ME

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. DEFERIR MEDIDA CAUTELAR. RETENÇÃO CAUTELAR. CAUÇÃO DE GARANTIA E PAGAMENTOS A SEREM FEITOS POR DECORRÊNCIA DO CONTRATO. DETERMINAR A OITIVA DAS PARTES.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de representação em que se narram indícios de irregularidades no âmbito da **Concorrência Pública Instaurada pelo Edital 010/2016**, por meio do qual o Município de Presidente Kennedy contratou a empresa Construtora Monte Morence Ltda-ME para *"construção de uma escola em Marobá, Município de Presidente Kennedy"*, no valor inicial de R\$ 4.174.669,94 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O Contrato 000115/2017 foi assinado em 24/03/2017, com prazo máximo previsto para execução e conclusão da obra de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço inicial expedida em 18/05/2017.

Referida licitação foi do tipo “menor preço” sob o regime de “empreitada por preço unitário”, possuindo como preço total máximo admitido o valor de R\$ 7.016.250,72 (sete milhões, dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Tais irregularidades levantadas pelo representante e mantidas pela área técnica foram as seguintes: possível superfaturamento nos itens local e técnico de 2º grau e possível irregularidade no quantitativo do item de fôrma de chapa compensada.

Encaminhados os autos à área técnica, por meio do despacho 17614/2017-8, a SecexEngenharia elaborou a Manifestação Técnica 00920/2017-8 em que sugere a **suspensão cautelar da execução contratual, bem como os pagamentos dele decorrentes, tendo em vista os indícios de irregularidades acima listados.**

Assim, por meio da Decisão Monocrática 00997/2017-5, decidi notificar a Prefeita do Município de Presidente Kennedy, Sra. Amanda Quinta Rangel e o Secretário Municipal de Obras, Sr. Miguel Ângelo Lima Qualhamo para que no prazo de até 05 (cinco) dias se manifestassem sobre os fatos indicados na presente representação.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Prefeita Municipal, tendo a oportunidade de se manifestar pelo exposto na Manifestação Técnica 920/2017 -8 e de tomar medidas preventivas quanto ao abordado, quedou-se silente, alegando ilegitimidade por desconcentração administrativa, restringindo-se a apresentar as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Obras.

Outrossim, após análise da manifestação dos responsáveis (evento 20 e 47), a SecexEngenharia, por meio da Manifestação Técnica 01055/2017-9, manteve o entendimento de suspensão cautelar da execução contratual e dos pagamentos dela decorrentes.

PROCESSO Nº 002292/2017

DATA 030

Por fim, propõe o corpo técnico que os responsáveis sejam notificados para apresentação dos seguintes documentos:

- Detalhamento de todas as composições de custo da planilha orçamentária;
- Justificativa técnica para os quantitativos de fôrma, aço e concreto da infra e supraestrutura, demonstrado no projeto estrutural, com a elaboração de quadro resumo dos quantitativos com a citação explícita das pranchas utilizadas, como consta no Apêndice 1 deste Manifestação;
- Cópia integral dos processos de medição, caso existentes;
- Cópia integral dos processos de aditivos contratuais, caso existentes;
- Informação do estágio que se encontra a obra, caso efetivamente tenha sido iniciada.

É o relatório. Segue o voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.1 - Admissibilidade

Inicialmente, considerando as irregularidades, objeto de cognição desta Representação, realizo, inicialmente, seu juízo de admissibilidade dela conhecendo, na medida em que a matéria está inserida na competência desta Corte de Contas, bem como se refere a responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal, além de estar redigida em linguagem clara e objetiva e acompanhada de documentos, devendo ser conhecida e processada na forma dos artigos 100 e 101 Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e artigos 183 e seguintes da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

II - DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA

Insta registrar que relativamente à empresa contratada, CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA-ME, reconheço sua respectiva legitimidade passiva, sem prejuízo da análise de sua eventual e individual responsabilidade porventura detectada em razão de derradeira configuração de dano ao erário, na medida em que qualquer decisão prolatada, em relação ao contrato sob exame, apresenta plausível probabilidade de repercutir na esfera obrigacional e/ou patrimonial da mesma, fazendo-se mister garantir-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Superada essa questão, insta frisar que a parte requerente pleiteia a suspensão da licitação na fase em que se encontrar. Contudo, considerando que a licitação já foi encerrada, estando em fase de execução contratual, a área técnica sugere a suspensão da execução contratual.

Alega o representante em sua inicial, no que se refere à Concorrência Pública 10/2016 do município de Presidente Kennedy, que a planilha da obra em questão possui fortes indícios de superfaturamento.

Por sua vez, a área técnica, ao analisar esta irregularidade conclui que *"o item da administração local somado aos técnicos de 2º grau, conforme constam da planilha orçamentária do município, alcançam o montante de R\$ 42.635,16 mensais, enquanto o Quadro 1 demonstra que deveriam estar limitados a R\$ 33.497,16. A diferença encontrada (R\$ 9.138,00 mensais) indica um possível sobrepreço no item de administração local e técnicos de 2º grau na planilha orçamentária da licitação, no total de R\$ 109.656,00 (considerando-se 12 meses)"*.

Afirma ainda o representante que o item de forma de chapa compensada possui valor exorbitante. Quanto a este fato, a SecexEngenharia verificou possível superfaturamento no valor de R\$ 166.697,64 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro centavos), caso os quantitativos venham a ser pagos.

Destaco de antemão que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, sendo que nos termos do art. 1º, inciso XV, art. 9º, inciso XXXV e art. 288, inciso XI, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, esta Corte de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Assim, passa-se a decidir em estrita sede de cognição sumária próprio das cautelares, sendo inadequada qualquer manifestação meritória deste Tribunal.

Em consulta feita ao GEOOBRAS na data de hoje, extrai-se que a referida obra já foi paralisada, conforme termo de paralisação de obra e contrato assinado pelo Secretário Municipal de Obras, atendendo a manifestação técnica desta Corte de Contas exarada no presente processo, cuja via segue anexa.

Desse modo, entendo que se torna desnecessária qualquer medida que vise paralisar a obra em questão. Não obstante, apesar da medida ter sido tomada pela municipalidade sem qualquer determinação desta Corte de Contas, registro aqui minha preocupação com a questão atinente a "obras paralisadas", que tem sido objeto de reiterada manifestação deste e de tantos outros Tribunais, conforme trecho abaixo extraído da Decisão Singular 3072/LHL/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo 15.821-6/2012 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis) que assim dispõe:

"[...]

Muitas vezes, o que se observa, entretanto, é que os Gestores Públicos, no afã de atender ao mesmo tempo diversas necessidades da sociedade, acabam iniciando um grande número de obras, sem que para isso garantam preliminarmente os recursos financeiros necessários. O resultado é a formação de um estoque, cada vez maior, de obras paralisadas.

Assim, na contramão da demanda pública, obras paralisadas, ou com ritmo de serviços muito lento, trazem custos desnecessários de execução, manutenção e reparo, agravam os transtornos que a sua execução traz à população local e postergam a utilização dos bens públicos, trazendo prejuízo aos usuários. Note-se que se, normalmente, transtornos são inerentes às obras, cabe à administração pública mitigá-los e não permitir que se prolonguem sine die, em desrespeito às comunidades que anseiam pelas melhorias advindas desses investimentos.

(...) À luz das argumentações trazidas, percebe-se que, ao paralisar as obras, os órgãos jurisdicionados, apesar de diminuírem inicialmente suas despesas, começam a acumular prejuízos financeiros, que só se avolumam até que sejam

reiniciados os serviços, além de outros de ordem econômica, social e até mesmo política. Uma rodovia paralisada, por exemplo, deixa de cumprir sua função sócio-econômica na medida em que dificulta o direito de ir e vir do cidadão e não contribui para agilidade e consequente economicidade no escoamento da produção agropecuária"

Sensível também a esta preocupante e crítica realidade o Tribunal de Contas de Goiás, em profícua e louvável decisão, recentemente determinou a suspensão da inclusão de novos projetos de obras no projeto de Lei Orçamentária enquanto não se atendessem adequadamente as obras paralisadas, tecendo relevantes considerações sobre a temática. Senão vejamos:

(...) percebo que os problemas relacionados a obras inacabadas não são recentes e preocupam há bastante tempo tanto a sociedade quanto as próprias entidades públicas, no sentido de acabar, ou mesmo diminuir, a ocorrência desse desperdício no país.

Os prejuízos causados por essas obras penalizam duplamente a população, pois, além de ocasionar danos ao erário em virtude do dispêndio de recursos mal utilizados, priva a população do benefício que o empreendimento vinha agregar.

(...)

além da inobservância do art. 45 da LC 101/2000, o estado de paralisação desses empreendimentos acarreta aos cofres públicos grandes prejuízos, pois, além de se considerar o montante já empregado, deve ser levado em conta outras circunstâncias, tais como a não realização dos benefícios que a utilização da obra inconclusa geraria para a população, além do custo associado ao desgaste das estruturas e parcelas já concluídas, que, por permanecerem muito tempo sem execução, acabam sendo degradadas pela ação deletéria do tempo e das intempéries.

[...]"

Assim, ressalto que a grande quantidade de obras paralisadas e inacabadas por um longo lapso de tempo gera prejuízo aos cofres públicos e a população que não poderá usufruir do benefício que o bem proporcionará após a sua execução.

Insta registrar que ainda não foram realizadas medições em relação à execução da obra, bem como não foi firmado qualquer aditivo no contrato, tendo pouco mais de dois meses de execução de obra, considerando a data inicial da Ordem de Serviço (18/05/2017), conforme informação prestada pelo Secretário de Obras da municipalidade.

Assim, no tocante ao requisito do *fumus boni iuris*, vislumbro, em juízo preliminar de cognição, que existem indícios de possível sobrepreço, na forma da manifestação da área técnica:

"[...]

Portanto, o item da administração local somado aos técnicos de 2º grau, conforme constam da planilha orçamentária do município, alcançam o montante de R\$ 42.635,16 mensais, enquanto o Quadro 1 demonstra que deveriam estar limitados a R\$ 33.497,16. A diferença encontrada (R\$ 9.138,00 mensais) indica um possível sobrepreço no item de administração local e técnicos de 2º grau na planilha orçamentária da licitação, no total de R\$ 109.656,00 (considerando-se 12 meses). Esse valor sem considerar a possível desnecessidade desses técnicos.

[...]

Portanto, em relação ao quantitativo considerado no orçamento da Prefeitura de 7.078,93m tem-se uma diferença de área de fôma de 2.437,10m, que resulta em R\$280,169,02 não esclarecidos para o item. Faz-se necessária a justificativa técnica dos quantitativos considerados, demonstrada no projeto estrutural, podendo essa diferença gerar superfaturamento de R\$166.697,64, caso os quantitativos venham a ser pagos.

[...]" (Grifo nosso)

Então, a fim de não acarretar maiores prejuízos ao erário, pois entendo que obras inacabadas por um longo período de tempo, ensejam séria lesão aos cofres públicos e, no intuito de assegurar eventual dano que o Município de Presidente Kennedy poderá sofrer dado os indícios de sobrepreço, determino que a municipalidade promova a retenção cautelar de pelo menos R\$ 276.353,64 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) referentes à caução de garantia fornecida pela contratada que, na forma da cláusula quinta do contrato firmado, é da ordem de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora e pagamentos a serem feitos por decorrência do Contrato 115/2017, sob pena de multa diária.

In casu, entendo que, adotando tal medida, o executivo municipal poderá retomar a obra em testilha, sem prejuízo.

Outrossim, insta registrar que o Secretário de Obras, em sua defesa, manifesta-se pela possibilidade em se proceder a "glosa" dos valores, a fim de que não se perdesse todo o trâmite licitatório.

Ademais, o item 5.4 do contrato firmado autoriza a contratante a descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada, observado para tanto o devido processo legal.

Com efeito, a concessão da vertente medida, não trará danos irreversíveis às partes envolvidas no contrato, pois os efeitos decorrentes da concessão liminar poderão, sem prejuízo, ser suspensos ou cassados a qualquer tempo, bem como serão objeto de análise meritória dos fatos subjacentes.

A rigor, os itens apontados como irregulares não de passar por análise detida por parte da área técnica desta Corte. Assim, a medida a medida cautelar não deverá se confundir com a satisfação do objeto da Representação e nem mesmo deverá possuir o escopo de antecipar a tutela cognitiva de caráter meritório, mas tão somente deverá servir como uma garantia de efetividade do pronunciamento jurisdicional.

Portanto, entendo por bem, no caso destes autos, para garantir o interesse público e permitir o prosseguimento da obra, sem ocasionar maiores prejuízo á população e, no intuito de assegurar eventual dano que a municipalidade poderá sofrer com a execução deste contrato, conceder medida cautelar para que o Município proceda a retenção de pelo menos R\$ R\$ 276.353,64 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

III – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Por todo o exposto, com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), acompanho em parte o entendimento técnico, apresento ao Plenário a seguinte **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**:

I – Preliminarmente, por **CONHECER** da Representação;

II – Por **DEFERIR** a concessão da **MEDIDA CAUTELAR** e determinar ao Município de Presidente Kennedy, na pessoa da Chefe do Executivo local, senhora Amanda Quinta Rangel, e do Secretário Municipal de Obras, senhor Miguel Ângelo Lima Qualhano, a

RETENÇÃO CAUTELAR de pelo menos R\$ R\$ 276.353,64 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente à **caução e a pagamentos a serem feitos por decorrência do Contrato 115/2017**, hipótese em que será permitido o prosseguimento da obra, sem ocasionar maiores prejuízos à população e aos cofres públicos;

III – Por **DETERMINAR** ao Município de Presidente Kennedy que encaminhe, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da retenção, comprovante documental do cumprimento da vertente decisão.

IV – Por **DETERMINAR** A OITIVA da Prefeita, senhora Amanda Quinta Rangel, do **Secretário Municipal de Obras**, senhor MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO e da **empresa Contratada Construtora Monte Morence Ltda-ME**, na pessoa do seu representante legal, para que se pronuncie no prazo de até **10 (dez) dias**, em conformidade com o § 4º, do art. 125, da Lei Complementar 621/12 e o § 3º, do art. 307, da Resolução TC 261/2013, devendo apresentar as seguintes informações e documentos referentes à execução do Contrato 115/2017, sem prejuízo de ulterior chamamento de outros responsáveis, cujas condutas sejam delimitadas ao longo da instrução processual, encaminhando-se juntamente com os termos de notificação cópia da Manifestação Técnica 01055/2017-9:

- Detalhamento de todas as composições de custo da planilha orçamentária;
- Justificativa técnica para os quantitativos de fôrma, aço e concreto da infra e superestrutura, **demonstrado no projeto estrutural**, com a elaboração de quadro resumo dos quantitativos com a citação explícita das pranchas utilizadas, como consta no Apêndice 1 desta Manifestação;
- Cópia integral dos processos de medição, caso existentes;

- Cópia integral dos processos de aditivos contratuais, caso existentes;
- Informação do estágio que se encontra a obra, caso efetivamente tenha sido iniciada.

V – Por **REMETER** os autos à SecexEngenharia para prosseguimento da instrução do feito, após decorridos os prazos ora estabelecidos;

DAR CIÊNCIA da presente Decisão à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, encaminhando-se **RECOMENDAÇÃO** para que, por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual, não sejam autorizadas dotações para novas obras sem que as obras paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta dias) tenham sido retomadas.

Dê-se ciência também ao Representante, conforme art. 125, § 6º da LC 621/2012.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Relator

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-02274/2017-4, DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 27ª sessão ordinária, realizada no dia quinze de agosto de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

I – Preliminarmente, por **conhecer** da Representação;

II – **Deferir** a concessão da **medida cautelar** e determinar ao Município de Presidente Kennedy, na pessoa da chefe do Executivo local, senhora Amanda Quinta Rangel, e do

Secretário Municipal de Obras, senhor Miguel Ângelo Lima Qualhano, a **retenção cautelar de pelo menos R\$ R\$ 276.353,64 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, referente à **caução e a pagamentos a serem feitos por decorrência do Contrato 115/2017**, hipótese em que será permitido o prosseguimento da obra, sem ocasionar maiores prejuízos à população e aos cofres públicos;

III – Determinar:

- ao Município de Presidente Kennedy que encaminhe, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da retenção, comprovante documental do cumprimento da vertente decisão.
- a oitiva da **prefeita, Senhora Amanda Quinta Rangel, do secretário municipal de obras, senhor Miguel Ângelo Lima Qualhano e da empresa contratada Construtora Monte Morence Ltda-ME**, na pessoa do seu representante legal, para que se pronuncie no prazo de até **10 (dez) dias**, em conformidade com o § 4º, do artigo 125, da Lei Complementar 621/12 e o § 3º, do artigo 307, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo apresentar as seguintes informações e documentos referentes à execução do Contrato 115/2017, sem prejuízo de ulterior chamamento de outros responsáveis, cujas condutas sejam delimitadas ao longo da instrução processual, encaminhando-se juntamente com os termos de notificação cópia da Manifestação Técnica 01055/2017-9:
 - Detalhamento de todas as composições de custo da planilha orçamentária;
 - Justificativa técnica para os quantitativos de fôrma, aço e concreto da infra e supraestrutura, **demonstrado no projeto estrutural**, com a elaboração

de quadro resumo dos quantitativos com a citação explícita das pranchas utilizadas, como consta no Apêndice 1 desta Manifestação;

- Cópia integral dos processos de medição, caso existentes;
- Cópia integral dos processos de aditivos contratuais, caso existentes;
- Informação do estágio que se encontra a obra, caso efetivamente tenha sido iniciada.

IV – **Remeter** os autos à SecexEngenharia para prosseguimento da instrução do feito, após decorridos os prazos ora estabelecidos;

V – **Dar ciência** da presente Decisão à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, encaminhando-se **recomendação** para que, por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual, não sejam autorizadas dotações para novas obras sem que as obras paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta dias) tenham sido retomadas.

Dê-se ciência também ao Representante, conforme artigo 125, § 6º da LC 621/2012.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente



PROPOSTA Nº 002292/2017

FECHA 030

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

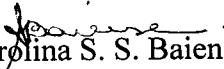
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO as comissões o Projeto de Lei nº 051/2017, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 24 de outubro de 2017.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

—

—



PROCESSO Nº 002292/2017

031

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO 2018 - PL: 051/2017

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº: 01

Protocolo:

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 002858/2017****15/12/2017 - 11:08:59**

Camara Mun. Pres. Kennedy

Proposta de Emenda Modificativa PL 051/2017- Nº 001.

Autoria: Vereador – Daniel Cocki Gomes**DEDUÇÃO:****ÓRGÃO : 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Projeto/Atividade: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000170.****Valor da Dedução: R\$ 300.000,00****ALOCAR:****ÓRGÃO : 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Projeto/Atividade: 005002.123610453.172 - IMPLM. ESTRUT. E MANUT. DO PROGRAMA "SENTINELA NAS ESCOLAS" P/ PREVENÇÃO USO DE DROGAS E ENTORPECENTES.****33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000223.****Valor da Alocação: R\$ 300.000,00.****ALTERAÇÃO NO ANEXO – ANALÍTICO DA DESPESA:****005001.123610413.018 – CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.****33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000169 – 5.000,00****44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000170 – 1.200.000,00****44905200000 – EQUIP. MAT. PERMANENTE – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000171 – 10.000,00****Total Projeto/Atividade: 1.215.000,00****005002.123610453.172 - IMPLM. ESTRUT. E MANUT. DO PROGRAMA "SENTINELA NAS ESCOLAS" P/ PREVENÇÃO USO DE DROGAS E ENTORPECENTES.****3903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000223 – 350.000,00****33903200000 – MATERIAL, B/S P D. GRAT. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000224 – 200.000,00****33903600000 – OUTROS SERV. TER. P. FIS. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000225 – 50.000,00****33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000225 – 100.000,00****Total Projeto/Atividade: 700.000,00****Justificativa:**

Trata-se da necessidade de conferir maior atenção as ações de combate contra as drogas nas escolas, sendo de fundamental importância a alocação de maiores recursos para o programa "Sentinela nas Escolas", que tem como público alvo os alunos da rede municipal de ensino, que visa prevenir o contato com entorpecentes por parte das crianças e adolescentes.

É o que propõe,

Em Presidente Kennedy-ES, 14 de dezembro de 2017.

Daniel Cocki Gomes
Vereador CMPK

—

—



PROCESSO Nº 002292/2017

SEÇÃO Nº 032

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO 2018 - PL: 051/2017

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº: 02

Protocolo:

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002859/2017

15/12/2017 - 11:11:32

Camara Mun. Pres. Kennedy

Proposta de Emenda Modificativa PL 051/2017 - Nº 002.

Autoria: Vereador – Daniel Cocki Gomes

DEDUÇÃO:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 030001.206080202.195 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA – 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000842.

Valor da Dedução: R\$ 500.000,00

ALOCAR:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 030001.206080202183 – FOMENTO FRUTICULTURA E CAFEICULTURA.

33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 33903200000 – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000838.

Valor da Alocação: R\$ 500.000,00.

ALTERAÇÃO NO ANEXO – ANALÍTICO DA DESPESA:

030001.206080202.195 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000841 – 5.000,00

33903200000 – MAT. BEM/SERV. D. GRAT – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000842 – 4.500.000,00

33903600000 – OUTROS SERV. TER. P. FIS. – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000843 – 5.000,00

33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000844 – 290.000,00

4.800.000,00

Total Projeto/Atividade:

030001.206080202183 – FOMENTO FRUTICULTURA E CAFEICULTURA.

33903200000 – MATERIAL, B/S P D. GRAT. – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000838 – 1.030.000,00

33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000839 – 240.000,00

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000840 – 330.000,00

1.600.000,00

Total Projeto/Atividade:

Justificativa:

A presente Emenda visa uma maior atenção por parte do Poder Público aos produtores de café e de frutas do Município de Presidente Kennedy, com o objetivo de desenvolver a agricultura, trazendo geração de emprego e renda, além de incidir diretamente no aumento da arrecadação.

É o que propõe,

Em Presidente Kennedy-ES, 14 de dezembro de 2017.

Daniel Cocki Gomes
Vereador CMPK



PROCESSO Nº 902242/2017

FOLHA Nº 038

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO 2018 - PL: 051/2017

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº: 03

Protocolo:

Autoria: Vereador – Daniel Cocki Gomes

DEDUÇÃO:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 16040000
– ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000811.

Valor da Dedução: R\$ 500.000,00

ÓRGÃO : 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000956 –

Valor da Dedução: R\$ 500.000,00

ALOCAR:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 030001.206080202183 – FOMENTO FRUTICULTURA E CAFEICULTURA.

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (INDUSTRIA POLPA DE FRUTAS E OUTRAS) – 16040000 - ROYALTIES
DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000840.

Valor da Alocação: R\$ 1.000.000,00.

Destacar: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) – para construção/instalação de uma indústria de
processamento de poupa de frutas.

ALTERAÇÃO NO ANEXO – ANALÍTICO DA DESPESA:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 030001.206050203.065 – APOIO AO PROGRAMA DE INCENTIVO DE MELHORIA DA ATIVIDADE
AGROPECUÁRIA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000810 - 50.000,00

33903200000 – MAT. BEM/SERV. D. GRAT - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000811 - 4.500.000,00

33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000812 - 4.000.000,00

Total Projeto/Atividade: 8.550.000,00

ÓRGÃO : 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

33504100000 – CONTRIBUIÇÕES - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000954 - 15.000,00

33903600000 – OUTROS SERV. TER. P. FIS. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000955 - 60.000,00

33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000956 - 2.500.000,00

Total Projeto/Atividade: 2.575.000,00

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

030001.206080202183 – FOMENTO FRUTICULTURA E CAFEICULTURA.

33903200000 – MATERIAL, B/S P D. GRAT. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000838 - 1.030.000,00

33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000839 - 240.000,00

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000840 - 1.330.000,00

Total Projeto/Atividade: 2.600.000,00



PROCESSO Nº 002292/2017

CÂMARA 034

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

A presente Emenda visa uma maior atenção por parte do Poder Público aos produtores de frutas do Município de Presidente Kennedy, através da construção/instalação de uma indústria de processamento de polpa de frutas com o objetivo de desenvolver a fruticultura, trazendo geração de emprego e renda, além de incidir diretamente no aumento da arrecadação.

É o que propõe,
Em Presidente Kennedy-ES, 14 de dezembro de 2017.


Daniel Cocki Gomes
Vereador CMPK



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002860/2017
15/12/2017 - 11:12:55

Camara Mun. Pres Kennedy
Proposta de Emenda Modificativa PL 051/2017 - Nº 003.

100

100



PROCESSO Nº 002294/2017

035

MEMO./SEMOB N.º 388/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO NICSON DA SILVA VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Presidente Kennedy – Espírito Santo.



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002866/2017
15/12/2017 - 14:39:12
SEMOB/PK
MEMO./SEMOB Nº 388/2017

Assunto: **Processo Administrativo nº. 26.083/17 Sobre Obras Paralisadas por Mais de 180 dias.**

Senhor Presidente,

1. Venho por meio deste, encaminhar a resposta da solicitação constata do processo administrativo nº 26.083/17, esclarecendo que até a presente data, encontra-se paralisadas no Município de Presidente Kennedy-ES por mais de 180 (cento e oitenta) dias as seguintes obras públicas:

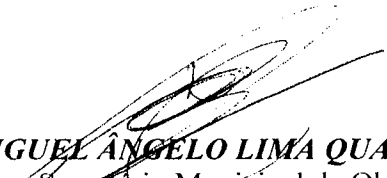
Obras	Data do Protocolo	Processo Administrativo	Valor Orçado	Valor Licitado	Empresa Responsável Execução	Situação Atual
Reforma do Ginásio "Eraldo Lemos Correia" (Correão).	19/09	349/14	1.044.803,87	762.706,46 +	Construtora Tamoios Ltda.	- Tomada de Preço nº. 012/14; - Contrato nº. 081/15; - Ordem de Serviço dia 27/04/15; - Fiscal do Contrato Engenheiro Civil Ruy Candido Athayde; - Obra paralisada e com o contrato rescindido e empresa penalizada.
Reforma do Ginásio de Esportes de Marobá.	18/11	19.279/15	567.798,85	392.459,20	Construtora G4 Eireli-ME.	- Tomada de Preço nº. 004/15; - Contrato nº. 210/15; - Ordem de Serviço dia 11/09/15; - Fiscal do Contrato Engenheiro Civil Carlos Henrique Lana Goulart; - Obra paralisada e com o contrato rescindido e empresa penalizada.

2. No momento, encontram-se paralisadas apenas as obras públicas acima descrita, por problemas quanto a execução por parte das empresas contratadas, que foram devidamente penalizadas.

3. Ambos os Ginásios Poliesportivos, estão sendo revisados e atualizados, com todos os projetos de engenharia civil complementares sendo elaborados pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras para atender as normas do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) adotadas pelo TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), para ser encaminhado para abertura de novo procedimento licitatório.

Presidente Kennedy-ES, em 08 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO
Secretário Municipal de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 09:30hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com a presença da Exma. Sra. Presidente – Tânia Mara Fontana Correa; dos membros Bartolomeu Barbosa Gomes e Mirian de Jesus de Faria, bem como do Assessor Legislativo desta Casa. Aberta a reunião foi apresentado para análise e discussão o Projeto de Lei sob o nº. 051/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Pela ordem, a Sra. Presidente – fez uso da palavra para informar que foi juntado ao processo referente ao PL supracitado, a cópia do MEMO/SEMOB Nº. 388/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, informando a existência de duas (02) obras paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias, mas que as paralizações foram ocasionadas por parte das empresas responsáveis, as quais foram, inclusive, penalizadas. Na sequência, sugeriu a Sra. Presidente, a expedição de Ofício a Prefeita Municipal, a fim de que informe os números dos processos e encaminhe as cópias das decisões que penalizaram as empresas, a fim de que seja dada maior transparência dos atos, e no sentido de resguardar qualquer responsabilidade por parte da Casa de Leis, em relação aos termos constantes da r. Decisão nº. 03141/2017-3, prolatada pelo Plenário do e. TCE-ES, Processo nº. 02274/2017-4, recomendando que não fossem autorizadas dotações para novas obras sem que as paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias tenham sido retomadas. A Vereadora Mirian Jesus de Faria, entende que o Memorando recebido nesta data, atende ao solicitado, entendo não haver necessidade da expedição de novo Ofício. O Vereador Bartolomeu Barboza Gomes, se manifestou no sentido de concordar com a expedição do Ofício, restando, decidido, que por maioria a Comissão entende pela expedição do referido documento, cuja informação deverá ser encaminhada a esta Comissão no prazo de 72h. Na sequência, o nobre Vereador



PROCESSO Nº 003292/2017

037

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bartolomeu Barboza Gomes, requereu prorrogação do prazo concedido para análise do PL nº. 050/2017, que trata do FUNDSUL, tendo os demais membros da Comissão concedido o prazo até a próxima sessão para apresentação do PL perante a Comissão. A seguir, nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.



Tânia Mara Fontana Correa
Presidente



Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator



Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 002292/2017

FOLHA Nº 038

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CCJ/ nº. 213/2017

Presidente Kennedy – ES, 19 de dezembro de 2017.

A

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Pres
Amanda Quinta RangelC/C ao Exmo. Sr. Secretário de Obras
Miguel Ângelo Lima Qualhano

PROTOCOLO - PMPK

Nº 031474/2017

19/12/2017
14:54:04

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CCJ/Nº 213/2017

Da: Comissão Permanente de Finanças

Chave de Consulta - 204807672017

Assunto: Solicitação

PROTOCOLO - PMPK

Nº 031472/2017

19/12/2017
14:51:47

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CCJ/Nº 213/2017

Excelentíssima Sra. Prefeita.

Chave de Consulta - 204805672017

Tendo em vista os termos do MEMO/SEMOB Nº 388/2017, encaminhado a esta Casa de Leis no dia 15 de dezembro de 2017, em resposta ao OFÍCIO Nº 173/2017, da Presidência deste Poder Legislativo, solicito a Vossa Excelência, que informe a esta Comissão, COM URGÊNCIA, os respectivos números dos processos, bem como cópias das decisões que resultaram na penalização das empresas responsáveis pela paralisação das obras referentes à Reforma do Ginásio "Eraldo Lemos Correia" (Correão), Reforma do Ginásio de Esportes de Marobá.

Outrossim, esclareço que as informações solicitadas tem por objetivo subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 051/2017.

Atenciosamente,


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente da Comissão Permanente
de Finanças e Economia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL **EXERCÍCIO 2018 - PL: 051/2017**

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº: 04

Protocolo:

Autoria: Vereador – Bartolomeu Barboza Gomes

O **Vereador Bartolomeu Barboza Gomes**, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº. 051/2017, para o fim de acrescentar o inciso I, do Art. 10, do referido Projeto, com a seguinte redação:

"I. O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar as dotações orçamentárias destinadas a realização de novas obras, caso as obras paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias tenham sido retomadas ou haja revogação/modificação expressa da recomendação constante do item V, da Decisão nº. 03141/2017-3, prolatada pelo E. TCE-ES, no Processo nº. 02274/2017-3."

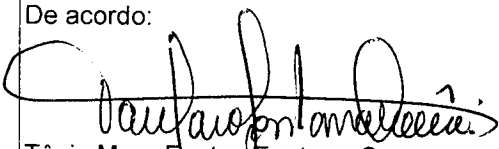
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Emenda para inclusão do inciso I, ao Art. 10, supracitado, para o fim de assegurar o atendimento a recomendação constante do item V, da Decisão nº. 03141/2017-3, prolatada pelo E. TCE-ES, no Processo nº. 02274/2017-3, no tocante a não autorizar dotações para novas obras sem que as obras paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias tenham sido retomadas. Quadra salientar, que o entendimento deste Vereador, é no sentido de que a não autorização de dotações para novas obras pode trazer sérios prejuízos ao Município, vez que não seriam disponibilizadas dotações sequer para aquelas de extrema necessidade, sendo, desta forma, razoável a inserção do Inciso acima descrito.

É o que propõe,

Presidente Kennedy-ES, 21 de dezembro de 2017.


Bartolomeu Barboza Gomes
Vereador CMPK

De acordo:


Tânia Mara Fontes Fontana Correa
Vereador GMPK



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002902/2017

21/12/2017 - 11:59:57

Camara Mun. Pres. Kennedy

Proposta de Emenda Aditiva - PL 051/2017 - Nº 04



(

(

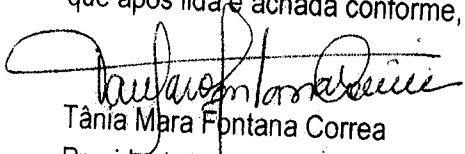


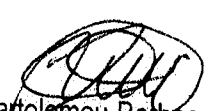
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 08:30hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com a presença da Exma. Sra. Presidente – Tânia Mara Fontana Correa; dos membros Bartolomeu Barbosa Gomes e Mirian de Jesus de Faria, bem como do Assessor Legislativo desta Casa. Aberta a reunião foi apresentado para análise e discussão o Projeto de Lei sob o nº. 051/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Pela ordem, a Sra. Presidente – fez uso da palavra para informar que o Ofício CCF nº. 213/2017, expedido a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, ainda não foi respondido, mas que entretanto, foi apresentada Emenda Parlamentar pelo nobre Ver. Bartolomeu Barboza Gomes, para inclusão do inc. I, ao art. 10 do PL, a fim de atender de forma razoável a recomendação do TCE-ES, e não prejudicar totalmente o Poder o Executivo Municipal. Informou, ainda, a Exma. Presidente, que o Vereador Daniel Cocki Gomes, apresentou 03 (três) Emendas visando relocação de recursos. A Vereadora Mirian Jesus de Faria, requereu vista do PL 051/2017, para melhor análise do mesmo e das Emendas apresentadas, tendo o pedido sido deferido até a próxima Sessão. Foram apresentados, ainda, os PLs – 068/2017 e 069/2017, os quais foram aprovados a unanimidade, conforme Pareceres anexos aos autos. O Vereador Bartolomeu Barboza Gomes, informa ter analisado o PL nº. 050/2017, estando apto para emitir seu voto. Entretanto, a Presidente da Comissão, informa, que a Sessão Ordinária esta prevista para iniciar as 09:00hs, e nos termos do RI, a reunião desta Comissão não pode ocorrer concomitantemente a Sessão. Assim, em razão da inexistência de tempo hábil para apreciação do PL nº. 050/2017, o mesmo será analisado em outra oportunidade. A seguir, nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator


Mirian de Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 051/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

Emendas:

Emenda 001 -

DEDUÇÃO:

ÓRGÃO : 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000170.

Valor da Dedução: R\$ 300.000,00

ALOCAR:

ÓRGÃO : 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 005002.123610453.172 - IMPL. ESTRUT. E MANUT. DO PROGRAMA "SENTINELA NAS ESCOLAS" P/ PREVENÇÃO USO DE DROGAS E ENTORPECENTES.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000223.

Valor da Alocação: R\$ 300.000,00.

Emenda 002 -

DEDUÇÃO:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 030001.206080202.195 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA – 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000842.

Valor da Dedução: R\$ 500.000,00

ALOCAR:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 030001.206080202183 – FOMENTO FRUTICULTURA E CAFEICULTURA.

33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 33903200000 – 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000838.

Valor da Alocação: R\$ 500.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda 003 –**DEDUÇÃO:**

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000811.

Valor da Dedução: R\$ 500.000,00

ÓRGÃO : 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERV. TER. P. JUR. - 16040000 –ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000956 –

Valor da Dedução: R\$ 500.000,00

ALOCAR:

ÓRGÃO : 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

Projeto/Atividade: 030001.206080202183 – FOMENTO FRUTICULTURA E CAFEICULTURA.

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (INDUSTRIA POLPA DE FRUTAS E OUTRAS) – 16040000 -ROYALTIES DO PETRÓLEO – FISCAL – 0000840.

Valor da Alocação: R\$ 1.000.000,00.

Destacar: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – para instalação

Emenda 004 –

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº. 051/2017, para o fim de acrescentar o inciso I, do Art. 10, do referido Projeto, com a seguinte redação:

“I. O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar as dotações orçamentárias destinadas a realização de novas obras, caso as obras paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias tenham sido retomadas ou haja revogação/modificação expressa da recomendação constante do item V, da Decisão nº. 03141/2017-3, prolatada pelo E. TCE-ES, no Processo nº. 02274/2017-3.”

Relatório:

Proposição de Natureza periódica, nos moldes do art. 226 do Regimento Interno, a qual fixa a Lei Orçamentário Anual para o Exercício Financeiro de 2018.

Emendas dos Vereadores Daniel Cocki Gomes e Bartolomeu Barboza Gomes, devidamente e tempestivamente apresentadas, respectivamente, propondo o manejo de recursos entre locações diversas e adição do inc. I, ao Art. 10 da proposição original.

É o sucinto relatório.

Voto do Relator:

A Lei Orçamentária Anual é norma de exigência constitucional, que objetiva a efetivação do planejamento, com vistas a otimização do emprego dos recursos públicos. Assim dispõe a Constituição Federal:



PROCESSO Nº 902292/2017

COMISSÃO 043

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

A Proposição apresentada é tempestiva, eis que protocolada na Casa em 29 de setembro do corrente ano, a rigor do que dispõe o art. 35, I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Total Geral dos programas apresentados estão orçados em R\$ 396.129.000,00, estimado para o exercício de 2018, conforme artigo 2º da Proposição.

A LOA apresenta-se em conformidade com as disposições constitucionais, observada a devida técnica e as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64.

Atendido o princípio da especificação, segundo o qual as receitas e despesas devem ser discriminadas, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos, ressaltando-se que o §4º do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece a vedação de consignação de crédito orçamento com finalidade imprecisa, exigindo a especificação da despesa.

Apresentadas Emendas ao texto da lei e anexos, quando da estada nesta Comissão, pelo que devem ser conhecidas. Em seu mérito, não apresentam impedimento a sua aprovação, restando a avaliação de adequação ao interesse público sujeita ao crivo do soberano plenário.

Sem óbice jurídico, Voto favorável a sua tramitação e sua regular tramitação com suas emendas apresentadas.

Voto de forma favorável.

É como Voto.



PROCESSO Nº 002292/2017

RELAÇÃO Nº 046

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição e respectiva emenda até deliberação do E. Plenário.

Tânia Mara Fontana Correa
Presidente

Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

Mirian de Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 051/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: *"Estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".*

Emenda Parlamentares dos vereadores Daniel Cocki Gomes e Bartolomeu Barboza Gomes.

Relatório:

Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018.

Estima orçamento municipal (receita e despesa) no importe de R\$396.129.000,00, estimado para o exercício de 2018.

Apresentadas Emendas Parlamentares aos anexos (para redirecionamento de recursos) e também Emenda Aditiva ao texto da lei para inclusão do Inc. I, ao art. 10 da proposição.

Parecer jurídico acostados aos autos.

É o breve relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no prazo da lei, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Programas e atividades previstas que encerram o interesse público, com previsão de investimentos nas áreas estratégicas para o desenvolvimento social e econômico de Presidente Kennedy.

Satisfeitas as exigências da lei e adequando ao interesse público, voto favorável a regular tramitação do feito:

Emendas apresentadas no prazo e forma regimentais, não estabelecendo violação aos percentuais mínimos constitucionalmente e legalmente destinados às áreas de saúde e educação.

É como Voto.



PROCESSO Nº 002292/2017

046

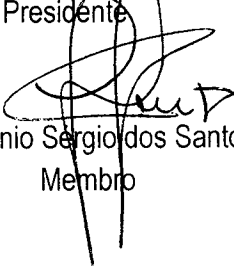
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antonio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Locki Gomes
Relator



PROCESSO Nº 002292/2017

FOLHA Nº 047

Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)

OFÍCIO/SEMOB/PMPK/Nº. 135/2017.

A Ilustríssima Senhora

TÂNIA MARA FONTANA CORREAPresidente da Comissão Permanente de Finanças e Economia
Camara Municipal de Presidente Kennedy-ESAssunto: **Resposta ao Ofício CCJ nº 213/2017**

Trata-se de solicitação dos numeros e cópias dos processos que resultaram na penalização das empresas responsáveis pela paralização das obras referentes à Reforma do Ginásio Eraldo Lemos Correia (Correião), e Reforma do Ginásio de Esportes de Marobá.

Segue anexo as cópias com os respectivos números.

Desde já reiteramos nossa disponibilidade e renovamos votos de estima e consideração.

Presidente Kennedy-ES, 26 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO
Secretário Municipal de Obras**PROTOCOLO CAMARA P.K.****Nº 002917/2017****26/12/2017 - 16:30:35**

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Ofício/SEMOB/PMPK/Nº 135/2017 à Tânia Mara Fontana
Correa.*efreys*

Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)

Rodovia Estadual-Es 162, Km 20, Parque de Exposições "Afonso Castilho", CEP 29.350-000, Presidente Kennedy-ES.

Telefax: (28) 3535-1350/1393

Correio Eletrônico: qualhano@presidentekennedy.es.gov.br



PROCESSO Nº 002292/2017

FOLHA Nº 048

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL EXERCÍCIO 2018- PL: 051/2017

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº 05

Protocolo:

Autoria: Vereadora - Mirian Jesus de Faria

A Vereadora Mirian Jesus de Faria, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 051/2017, para o fim de acrescentar o Art. 9º e Parágrafo Único, renumerando os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescentada a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 051/2017:

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar dotações orçamentárias destinadas à realização de novas obras caso não existam obras em execução paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou se as obras que tenham sido paralisadas em igual prazo tenham sido retomadas, em atendimento a recomendação constante do item V da Decisão nº 3141/2017-3, prolatada pelo E. TCEES no processo Nº 02274/2017-4.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se obra paralisada todas as obras decorrentes de contratos em vigência que tiveram sua execução suspensa por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Poder Judiciário e/ou do Poder Executivo.

Art. 2º. Ficam renumerados os demais artigos do Projeto de Lei nº 051/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA: Justifica a presente emenda para inclusão do Artigo 9º, Parágrafo único e renumeração dos artigos subseqüentes a fim de contemplar a recomendação contida na Decisão nº 3141/2017-3, prolatada pelo E. TCEES no processo Nº 02274/2017-4, onde aduz que por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual, não sejam autorizadas dotações para novas obras sem que as obras paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias tenham sido retomadas.

Importante esclarecer que embora as “**recomendações**” do Tribunal de Contas do nosso Estado não constituam uma determinação e representam tão somente orientação ao órgão jurisdicionado, apresentamos a presente proposição a fim de resguardar esta Egrégia Casa de Leis.

Assim, a partir da análise da Decisão nº 3141/2017-3, prolatada pelo E. TCEES no processo Nº 02274/2017-4, verificamos total pertinência na recomendação emitida por aquele órgão de controle externo, visto que a paralisação de obras por mais de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se irrazoável, já que a existência de inúmeras obras iniciadas e paralisadas ferem o Princípio da Eficiência na prestação do serviço público, pois entendemos que nosso Município está em desenvolvimento e a não autorização de utilização de dotações orçamentárias para novas obras certamente trarão prejuízos incontáveis à população Kennedense.

É o que se propõe:

Presidente Kennedy-ES, 27 de dezembro de 2017.


Mirian Jesus de Faria
Vereadora CMPK



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002923/2017

27/12/2017 - 10:33:40

Camara Mun. Pres Kennedy

Proposta de Emenda Aditiva - PL 051/2017 Nº 05.





PROCESSO Nº 002292/2017

TOMADA Nº 050

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE SUBEMENDA ADITIVA A EMENDA Nº. 05 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 - PL: 051/2017

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Subemenda Parlamentar nº: 01

Protocolo:



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002937/2017

28/12/2017 - 11:26:47

Camara Mun. Pres. Kennedy

Proposta de Subemenda Aditiva Nº 01/ A Emenda Nº 05/ PL 051/2017

Autoria: Vereadora – Tânia Mara Fontana Correa

A Vereadora Tânia Mara Fontana Correa, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais, apresenta SUBEMENDA ADITIVA a EMENDA Nº. 05 ao Projeto de Lei nº. 051/2017, para o fim de acrescentar ao parágrafo único, do Art. 9º, da referida Proposta de Emenda, a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se obra paralisada todas as obras decorrentes de contratos em vigência que tiveram ou tenham sua execução suspensa por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Poder Judiciário e/ou do Poder Executivo”.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Emenda para alteração da redação do texto do paragrafo único do Art. 9º, supracitado, para o fim de atender a recomendação constante do item V, da Decisão nº. 03141/2017-3, prolatada pelo E. TCE-ES, no Processo nº. 02274/2017-3, haja vista que a referida Decisão não possui eficácia somente as obras que foram paralisadas até o presente momento, mas também as que porventura forem paralisadas no transcorrer do exercício, sendo, portanto, pertinente a alteração na redação do texto acima descrito.

É o que propõe,

Presidente Kennedy-ES, 28 de dezembro de 2017.

Tânia Mara Fontana Correa
Vereador CMPK

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

Processo: Ref. Projeto de Lei nº. 051/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Conforme consta do referido Processo, foram apresentadas 04 (quatro) Emendas Parlamentares (números 01; 02; 03 e 04) ao Projeto de Lei nº. 051/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – Exercício 2018 e dá outras providências.

As Emendas são de Autoria dos Parlamentares Daniel Cocki Gomes, de natureza Modificativa e Bartolomeu Barboza Gomes, de natureza Aditiva.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

As referidas Emendas estão fundamentadas nas disposições dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria veiculada nas Emendas referentes ao Projeto de Lei nº. 051/2017 se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

A matéria aqui veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy-ES, *in verbis* :

“Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

IV - acompanhar a execução do orçamento;”



PROCESSO Nº 002292/2017

FOLHA Nº 052

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - orçamento anual, operações de créditos, dívida pública Municipal, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

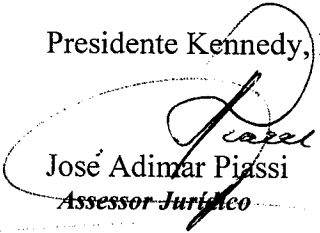
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, as Emendas propostas se encontram regularmente apresentadas, sendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores legítimos para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de dezembro de 2017.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 002292/2017

FOLHA Nº 053

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

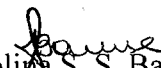
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que “*Estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e da outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002292/2017, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado em 1^a votação por unanimidade na 46^o Sessão Ordinária do dia 28 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 22 de dezembro de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que “*Estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e da outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002292/2017, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado em 2ª votação por unanimidade na 47ª Sessão Ordinária do dia 28 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 22 de dezembro de 2017.


Marília Karolina S/S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002292/2017

055

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 218 /2017

Presidente Kennedy – ES, 28 de dezembro de 2017.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 072/2017.



PROTOCOLO - PMPK

Nº 032091/2017

28/12/2017
15:18:20

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/Nº 218/2017
AUTÓGRAFO Nº 072/2017

Excelentíssima Prefeita,

Chave de Consulta - 205428672017

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 072/2017, referente ao Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***“Estima Receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei teve **TRÊS EMENDAS MODIFICATIVAS E UMA EMENDA ADITIVA**, as mesmas seguem em anexo.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002941/2017

28/12/2017 - 15:01:53

Câmara Municipal de P.K.

OFÍCIO/CMPK/Nº 218/2017


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2017.

Estima Receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy, relativas ao exercício financeiro de 2018, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;

II - ANEXO I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - ANEXO II – Resumo Geral da Receita;

IV - ANEXO II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

V - ANEXO VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;

VI - ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Sub função, e Programa por Categoria Econômica;

VII - ANEXO VII - Demonstrativo por Função, Sub função, e Programa por Projeto/Atividade;

VIII - ANEXO VIII - Demonstrativo por Função, Sub função e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX - ANEXO IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X - Analítico da Receita;

XI - Analítico da Despesa;

XII - Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIII - Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;
XIV - Comparativo por Fonte de Recurso;
XV - Orçamento Fiscal;
XVI - Metas Bimestrais de Arrecadação;
XVII - Metas Bimestrais da Despesa;
XVIII - Metas Bimestrais da Despesa por Limitações de Empenho.

Art. 2º. A receita fixada em **396.129.000,00** (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte nove mil reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista, em **396.129.000,00** (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte e nove mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.346.000,00
Administração	82.328.500,00
Segurança Pública	4.074.100,00
Assistência Social	8.289.000,00
Saúde	71.528.100,00
Trabalho	103.000,00
Educação	75.970.540,00
Cultura	1.442.100,00
Urbanismo	47.552.889,00
Habitação	9.075.187,00
Saneamento	17.508.000,00
Gestão Ambiental	11.039.000,00
Agricultura	21.030.000,00
Comércio e Serviços	8.723.391,00
Transporte	23.851.000,00
Desporto e Lazer	6.477.193,00
Encargos Especiais	4.591.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	396.129.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.341.000,00
Gabinete do Prefeito	2.555.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	10.798.000,00
Secretaria Municipal de Administração	27.060.300,00
Secretaria Municipal de Educação	75.995.540,00
Secretaria Municipal de Obras	76.013.889,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	25.438.187,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.369.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	7.800.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	9.377.100,00
Secretaria Municipal de Transporte e Frotas	29.420.000,00
Fundo Municipal de Saúde	71.728.100,00
Procuradoria Geral do Município	1.571.000,00
Ouvidoria Municipal	220.000,00
Núcleo de Controle Interno	511.200,00
Coordenadoria de Comunicação Social	4.285.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. da Agricultura e Pesca	29.241.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.604.684,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	396.129.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º da Lei nº 4.320/64 a:

I - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

II - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

III - Suplementar em até 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2018, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar dotações orçamentárias destinadas à realização de novas obras caso não existam obras em execução paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou se as obras que



PROCESSO Nº 002242/2017

059

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tenham sido paralisadas em igual prazo tenham sido retomadas, em atendimento a recomendação constante do item V da Decisão nº 3141/2017-3, prolatada pelo E. TCEES no processo Nº 02274/2017-4

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se obra paralisada todas as obras decorrentes de contratos em vigência que tiveram sua execução suspensa por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Poder Judiciário e/ou do Poder Executivo..

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 28 de dezembro de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.366, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

**ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE KENNEDY PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy, relativas ao exercício financeiro de 2018, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;

II - ANEXO I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - ANEXO II – Resumo Geral da Receita;

IV - ANEXO II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

V - ANEXO VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;

VI - ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Sub função, e Programa por Categoria Econômica;

VII - ANEXO VII - Demonstrativo por Função, Sub função, e Programa por Projeto/Atividade;

VIII - ANEXO VIII - Demonstrativo por Função, Sub função e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX - ANEXO IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X - Analítico da Receita;

XI - Analítico da Despesa;

XII - Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;

XIII - Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;

XIV - Comparativo por Fonte de Recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - Orçamento Fiscal;

XVI - Metas Bimestrais de Arrecadação;

XVII - Metas Bimestrais da Despesa;

XVIII - Metas Bimestrais da Despesa por Limitações de Empenho.

Art. 2º. A receita fixada em **396.129.000,00** (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte nove mil reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista, em **396.129.000,00** (trezentos e noventa e seis milhões, cento e vinte e nove mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.346.000,00
Administração	82.326.500,00
Segurança Pública	4.074.100,00
Assistência Social	8.288.000,00
Saúde	71.526.100,00
Trabalho	103.000,00
Educação	75.970.540,00
Cultura	1.442.100,00
Urbanismo	47.552.889,00
Habitação	9.075.187,00
Saneamento	17.508.000,00
Gestão Ambiental	11.039.000,00
Agricultura	21.030.000,00
Comércio e Serviços	8.723.391,00
Transporte	23.851.000,00
Desporto e Lazer	6.477.193,00
Encargos Especiais	4.591.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	396.129.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.341.000,00
Gabinete do Prefeito	2.555.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	10.798.000,00
Secretaria Municipal de Administração	27.060.300,00
Secretaria Municipal de Educação	75.995.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras	76.013.889,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	25.438.187,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.369.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	7.800.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	9.377.100,00
Secretaria Municipal de Transporte e Frota	29.420.000,00
Fundo Municipal de Saúde	71.728.100,00
Procuradoria Geral do Município	1.571.000,00
Ouvidoria Municipal	220.000,00
Núcleo de Controle Interno	511.200,00
Coordenadoria de Comunicação Social	4.285.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. da Agricultura e Pesca	29.241.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.604.684,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	396.129.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º da Lei nº 4.320/64 a:

I - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

II - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

III - Suplementar em até 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2018, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar dotações orçamentárias destinados à realização de novas obras caso não existem obras em execução paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou se as obras que tenha sido paralisadas em igual prazo tenham sido retomadas, em atendimento a recomendação constante do item V da Decisão nº 3141/2017-3, prolatada pelo E. TCEES no processo nº 02274/2017-4.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se obra paralisada todas as obras decorrentes de contratos em vigência que tiveram sua execução suspensa por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Poder Judiciário e/ou do Poder Executivo.

Art. 10. O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

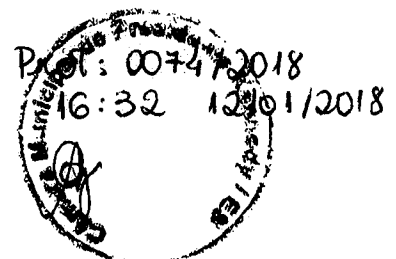
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 janeiro de 2018.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO <u>Lei nº 1.366 de 12 de janeiro</u> <u>de 2018.</u>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: <u>12 / 01 / 18</u>
Servidor: <u>Marcosini</u>

Certidão
Certifico que Lei Nº 1.366
de 12 de janeiro
de 2018
Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009,
em 12/01/2018

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Poder Judiciário e/ou do Poder Executivo.

Art. 10. O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

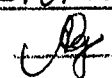
Presidente Kennedy/ES, 12 janeiro de 2018.

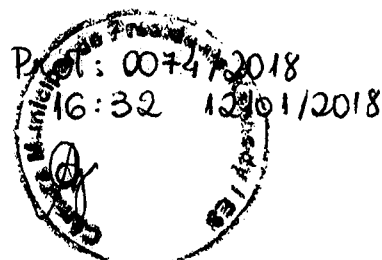

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO <u>Lei nº 1.366 de 12 de janeiro</u> <u>de 2018.</u> Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009. Em: <u>12 / 01 / 18</u> Servidor: <u>Caracini</u>

Certidão
Certifico que Lei nº 1.366
de 12 de janeiro
de 2018

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009,

12/01/2018




1.

2.